

<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	
<b>Nº 01.11.11.006225-0</b>	<b>VALIDADE 28/11/2014</b>
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 012196/2011 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).	
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 0000006019	<b>2 - Razão Social</b> SECRETARIA DAS CIDADES
<b>3 - Endereço</b> AV. MONTEVIDEU, 145 - BOA VISTA	
<b>4 - Município</b> Recife - PE	<b>5 - CEP</b> 50050-250
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 04.474.819/0001-41	<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.7.1.1, do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na implantação do BRT Leste-Oeste / Ramal da Copa, com início na Av. Belmiro Correia (Terminal Timbi), no município de Camaragibe até a área da Arena da Copa, no município de São Lourenço da Mata/PE.	
<b>9 - Exigências</b> 1. As obras de arte como passagens inferiores, estações de passageiros e pontes, deverão ter licenciamento específico; 2. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida); 3. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; 4. Para instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deverá estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; 5. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; 6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental; 7. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 8. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152); 9. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais, bem como, local de manobra para máquinas e equipamentos, de maneira a não causar danos à cobertura vegetal existente; 10. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH; 11. A presente Licença Ambiental, deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob às penas da Lei.	
<b>10 - Requisitos</b> 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc; 2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de ruas; 3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois	
<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 29/11/2011	<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>
<b>14 - DIRETOR</b>	

**Nelson J. Maricevich**  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0111110062250

**Fábio Torres Mendes Regis**  
Supervisor de Licenciamento  
CÓDIGO DE SEGURANÇA  
Mat. 279.600-7

Z28014B

princípios gerais:

- O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público;
- 4. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno, sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
- 5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de PERIGO;
- 6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
- 7. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviços (rede elétrica, telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos mesmos;
- 8. Não poderão ser utilizados para a execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
- 9. Deverão ser adotadas as seguintes ações para minimizar o impacto na morfologia da área onde serão executados os cortes e aterros:
  - Definição de taludes de corte e aterro com garantia de segurança geotécnica, tanto na área de implantação, como nas potenciais áreas de empréstimo, que vierem a ser exploradas;
  - Proteção dos taludes com grama e drenagem de crista adequada;
  - Utilização de jazidas licenciadas, ou então, licenciamento dos empréstimos com proposição de PRAD específico, para cada caso;
  - As áreas onde serão executados os serviços de corte e aterro, deverão ser cercadas, evitando a circulação de pessoas não autorizadas e animais;
- 10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
- 11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos.

**11 - Observação**

1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento.
8. O não atendimento s exigências e prazos, implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.

<p><b>12 - DATA EMISSÃO</b></p> <p>29/11/2011</p>	<p><b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b></p>
<p><b>14 - DIRETOR</b></p>	

**CPRH Nelson J. Maricevich**  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0111110062250

**CÓDIGO DE SEGURANÇA**

**Z28014B**

Fabio Torres Mendes Regis  
Supervisor de Licenciamento